



PARECER Nº ___/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto: PLO nº 135/2025 – Projeto de Lei Ordinária

Autor: Alex Gomes de Oliveira

Ementa: Institui no Município de Maracás o **Dia Municipal das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé**, a ser celebrado anualmente no dia 21 de março, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 135/2025**, de autoria do Vereador **Alex Gomes de Oliveira**, que institui no calendário oficial do Município de Maracás o **Dia Municipal das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé**, a ser celebrado anualmente no dia **21 de março**.

A proposta tem como finalidade reconhecer e valorizar as manifestações culturais e religiosas de matriz africana, promovendo o respeito à diversidade cultural, religiosa e histórica presente na sociedade brasileira, bem como contribuir para o fortalecimento das políticas de combate à intolerância religiosa.

O projeto foi encaminhado a esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, para análise quanto à **constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A **Constituição Federal de 1988** assegura, em seu **art. 5º, VI**, a liberdade de consciência e de crença, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e suas liturgias.

Além disso, a Carta Magna reconhece a importância da diversidade cultural brasileira, estabelecendo, em seus **arts. 215 e 216**, que o Estado deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e apoiar e incentivar a valorização das manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Nesse contexto, as **tradições de matrizes africanas**, incluindo as diferentes **nações do Candomblé**, representam importante patrimônio cultural e religioso, com forte influência na formação da identidade cultural do Brasil.

A instituição de data comemorativa no calendário oficial do município constitui instrumento de **reconhecimento cultural e promoção da diversidade religiosa**, além de contribuir para o enfrentamento do preconceito e da intolerância religiosa.

No que se refere à competência legislativa, o **art. 30, I, da Constituição Federal**, estabelece que compete aos Municípios **legislar sobre assuntos de interesse local**, incluindo a criação de datas comemorativas no calendário oficial.

Quanto à iniciativa legislativa, não se observa vício formal, uma vez que a proposição não cria despesas obrigatórias para o Poder Executivo, limitando-se a instituir data comemorativa de caráter cultural.

No que diz respeito à **técnica legislativa**, o projeto apresenta redação clara, objetiva e compatível com as normas de elaboração legislativa.

III – VOTO

Diante do exposto, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta-se **pela constitucionalidade, legalidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 135/2025**, opinando **pela sua aprovação**, salvo melhor entendimento do Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de março de 2026.

Vereador Renê Pires de Almeida
Presidente da Comissão

Vereador Heraldo Pires de Lima Junior
Secretário da Comissão

Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão